



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 197

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDEMÁRIA, realizada no dia 11 de agosto de 1971, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 192, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí tem sua sede no Palácio da Replicada, à rua Barão de Jundiaí, nº 128, em Jundiaí".

"Parágrafo único - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções."

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente e o Terceiro e Quarto Secretários, que substituirão os Secretários."

"§ 2º - Ausentes o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, os Secretários os substituirão; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituirão; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria."

Art. 3º - Na Seção Segunda do Capítulo IX do Título II, da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, onde se lê "Do Vice-Presidente, passa a ter a seguinte redação: "Dos Vice-Presidentes".



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Art. 4º - O artigo 22 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 22 - O Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, substituem o Presidente:"

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 22, da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o Primeiro ou o Segundo Vice-Presidente deverá encaminhar ao Presidente as decisões do Plenário, que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada".

Art. 6º - O artigo 25 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 25 - O Terceiro e o Quarto Secretários substituem os Secretários:-

I - Nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretários não comparecerem na hora regimental ou deixarem a Mesa durante os trabalhos;

II - Em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente indicará um ou dois membros, que os substituem com plena competência."

Art. 7º - Acrescente-se ao artigo 143 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, o seguinte inciso:

"VII - interrupção da sessão por prazo determinado".

Art. 8º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo -



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo


ao artigo 140 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970:

"Parágrafo único - O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII deste artigo, - não poderá se ausentar do Plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre os Vereadores - que responderam à chamada, para os efeitos regimentais do momento".

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10) - Fica revogado o inciso IV de artigo 140 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dose de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).-


Carlos Ungare,
-PRESIDENTE.


Alfredo Paoletti,
1º Secretário.


Lázaro de Oliveira Dorta,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dose de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.-